



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABILIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 04/08/2026 ÀS 09H00MIN**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO nº 2026-LV2JH

TIPO: Menor preço por Item

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, **UASG 985653**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, e acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O procedimento da Concorrência será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

NÚMERO DO CERTAME NO COMPRASGOV: 985653-4/2026

CÓDIGO DA UASG: 985653

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 04/08/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de concorrência eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

O edital e outros anexos estão disponíveis da seguinte forma:

a) Para download de forma gratuita nos endereços abaixo:

<https://www.itaguacu.es.gov.br/licitacoes>;

<http://itaguacu-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>;

<https://www.gov.br/compras>;

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu -ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu –ES, CEP 29.690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA é a contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguaçu e Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana, no Município de Itaguaçu – ES, conforme Anexo I do Edital, processo administrativo nº 2026-LV2JH.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DO VALOR MÁXIMO

2.1.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

2.1.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo elencada:

060 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

060001.0445100262.054 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha – 1497

Fonte – 1799000000000

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os locais para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato são facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, através de Técnico do Setor de Engenharia desta Municipalidade, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

3.2. Durante a realização da visita técnica aos locais, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições dos locais e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

3.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.5. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

3.4. CASO A EMPRESA PROPONENTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, na forma anexo III do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

4.2. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

4.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

4.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1 e 4.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. A vedação de que trata o item 4.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.11. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Agente de Contratação, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguacu-ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min.

5.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato;**
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3. Caberá à Agente de Contratação e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Agente de Contratação, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação, na Sala de licitações, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itaguacu - ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br, ou telefone (27) 3191-1022, ramal 3030 ou 3003.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

8.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;

b) marca, conforme o caso;

c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

9.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

9.4. EM CASO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

9.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

10.12. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.16. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável SOMENTE por igual período, envie documentação relativa a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.22.1. Em vista do custo global estimado do objeto licitado ser decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado e convocado na forma do item 10.22 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, e ainda pelo profissional devidamente habilitado nos moldes do **anexo II**.

a.1. Os orçamentos apresentados pelas empresas participantes do certame deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (artigos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

a.2. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.3. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

a.4. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo e/ou instrumento substitutivo a ser formalizado com o Município.

10.22.2. É facultado à Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22.3. A critério da Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

10.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.24.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.24.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz *jus* ao mesmo, em conformidade com o item 8.3.2.

10.24.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.24.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.24.4.2. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.24.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.24.6. Erros no preenchimento da proposta de preços atualizada não constituem motivo para a desclassificação da empresa proponente. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.24.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.24.9. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

10.24.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.24.12. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

11.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade ou outro documento de identificação emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto, do titular ou sócio(s) ou administrador(es) ou procurador, conforme o caso.
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas as normas/documentos exigidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

f) Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

11.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Capacidade/Qualificação técnica- operacional e técnica- profissional

11.1.4.1.1. A documentação relativa à Capacidade/Qualificação Técnica-Operacional consistirá na apresentação do seguinte documento:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição da empresa proponente.

11.1.4.1.2. A documentação relativa à Capacidade/qualificação Técnica-Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição dos responsáveis técnicos.

a.1) Caso a empresa licitante seja sediada em local diverso do Estado do Espírito Santo deverá demonstrar sua situação de registro/inscrição e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente de sua origem e apresentar o registro secundário emitido e/ou possuir vistos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) e/ou outro Conselho Profissional competente para fins de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços.

a.1.1) A contratada não poderá substituir os Responsáveis Técnicos, salvo casos excepcionais, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo dos novos técnicos, que deverá ser igual ou superior aos anteriores.

b) Comprovação de que a empresa proponente possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU ou e/ou outro Conselho Profissional competente, de nível superior, que seja detentor de no mínimo **01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico)** de serviço de características semelhantes aos indicados neste Projeto Básico.

b.1) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO MÍNIMO
Engenheiro (Desde que possuam comprovada aptidão técnica para execução dos serviços conforme objeto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

b.1.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a empresa proponente, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

b.1.2) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente, apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

b.1.3) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

b.1.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

c) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

I) Declaração Conjunta, conforme anexo III.

11.1.5. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

11.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Agente de Contratação por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

11.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 11 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** – www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Itaguaçu - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 10.985/2023.

11.10.1. A Agente de Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

11.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

11.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição.

11.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

12.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

12.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 12.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, ou revogar a licitação.

12.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

- a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 **(conforme anexo III)**;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 **(conforme anexo III)**;

12.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA

12.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e estabelecido no item 10.19 a 10.19.4 deste edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela **Agente de Contratação**, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Itaguacu, em seu Portal da Transparência – Licitações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O compromisso decorrente do objeto do certame será firmado entre a Administração e o Fornecedor, por meio de e Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo IV deste edital, observados, ainda, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, e, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

14.3.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no item 14.3, fica facultado à Administração convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

14.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.7.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.7.2. O prazo de que trata o item 14.7.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.4 deste edital.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA, DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL, COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) nos Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 seus subitens além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no item 15 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 16 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

18.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 18 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 17 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As condições previstas no Projeto Básico (anexo I do presente Edital) no Item 19 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.5.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Projeto Básico/Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

21.10. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.13. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

21.13.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

21.14. A Agente de Contratação julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

21.14.1. A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão, em se tratando de questões que envolvam ilegalidade/fato superveniente ou técnicas, conforme o caso.

21.14.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

21.15. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.16. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.17. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaçu, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Licitação.

21. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Itaguaçu/ES, 16 de julho de 2026.

TATIANE VALADÃO RAASCH

Equipe de Apoio

Decreto nº 11.030/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguaçu e Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana

1. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a **Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguaçu e Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana, no Município de Itaguaçu – ES**, nas quantidades, condições, especificações técnicas a seguir estabelecidas neste Projeto Básico.

1.1.1. Os serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, compreendem os descritos nos anexos constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana, no trecho que atravessa a sede do Município de Itaguaçu/ES, bem como para a Reabilitação da Galeria Urbana compreendida entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana, justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, segurança da população e preservação ambiental da área afetada.

2.2 A margem do Rio Santa Joana apresenta pontos suscetíveis a processos erosivos, assoreamento e degradação ambiental, ocasionando riscos à estabilidade do solo, às vias públicas adjacentes, às edificações próximas e à segurança dos moradores. Além disso, em períodos de chuvas intensas, há potencial agravamento de alagamentos, comprometendo a mobilidade urbana e causando danos à infraestrutura existente.

2.3 A elaboração dos projetos técnicos é indispensável para definir as soluções de engenharia adequadas à estabilização das margens do rio, recuperação ambiental, drenagem urbana e urbanização do espaço, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

2.4 No que se refere à reabilitação da galeria urbana, a intervenção se faz necessária em razão do desgaste da estrutura existente, visando melhorar o sistema de drenagem pluvial, reduzir riscos de colapsos estruturais, minimizar transtornos causados por enchentes e assegurar o adequado escoamento das águas pluviais até o Rio Santa Joana.

2.5 Ressalta-se ainda que a elaboração dos projetos executivos constitui etapa essencial para viabilização da captação de recursos estaduais e federais, bem como para futura execução das obras, permitindo planejamento adequado, estimativa precisa dos custos e definição das metodologias construtivas a serem adotadas.

2.6 Dessa forma, a presente contratação busca atender ao interesse público, proporcionando melhorias urbanísticas, ambientais e estruturais ao Município de Itaguaçu/ES, promovendo mais segurança, qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável para a população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa Contratada compreenderão, fundamentalmente, os levantamentos e estudos necessários e elaboração dos projetos executivos de saneamento urbano. Também será escopo da empresa contratada a prestação de assessoria técnica de engenharia, no sentido de sanar dúvidas que possam existir em relação à execução da obra projetada ou em casos de impossibilidade de execução parcial ou total do projeto executivo na forma como foi concebido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

3.2. Tratando-se de serviços destinados aos projetos de saneamento que deverão seguir as localidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR TOT.
1	Elaboração de projetos de engenharia/arquitetura para Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município.	01	VALOR	R\$ 300.000,00
2	Elaboração de projetos de engenharia/arquitetura para Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana.	01	VALOR	R\$ 200.000,00

3.3. Deverão, ainda, ser observadas e atendidas, integralmente, as normas técnicas da ABNT, além de observar referências bibliográficas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal, Vigilância Sanitária e concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, etc.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente de acordo com as especificações exigidas.

3.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada no **prazo máximo estabelecido no cronograma de execução** contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

3.6. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.6.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

3.7. As peças técnicas deverão ser entregues no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Itaguaçu - ES, situado à Av. 17 de Fevereiro, nº. 301 – Centro – Itaguaçu (ES), de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h00min, e 12h30min às 16h00min.

3.8. No curso da execução do contrato caberá ao Município fiscalizar a fiel observância das disposições do mesmo.

3.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.10. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

3.11. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.

4. DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.1. Serviços e estudos preliminares

4.1.1. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.1.1.1. Para a elaboração do projeto básico e detalhamento da alternativa escolhida no Estudo de Concepção, são incorporados os dados necessários à sua aprovação pela autoridade competente.

4.1.2. Projeto Executivo de Engenharia: o conjunto de elementos necessários e suficientes para a completa execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.1.2.1. O projeto executivo partirá da alternativa escolhida no estudo de concepção, detalhada no projeto básico e compreenderá um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços.

4.1.2.2. Os projetos executivos devem harmonizar entre si, não podendo haver interferências entre suas diversas estruturas, tanto durante a execução, quanto após a obra estar concluída.

4.1.2.3. O projeto executivo deverá conter os detalhes e demais informações necessárias ao entendimento e apresentar pelo menos os projetos relacionados na tabela anexa.

4.1.3. Compreende os estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos executivos, tanto para o sistema integral de esgotamento sanitário, quanto para os sistemas de tratamento de água.

4.2. Levantamentos e estudos topográficos

4.2.1. Os levantamentos topográficos necessários à concepção e elaboração do projeto executivo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Estudos Ambientais

4.4.1. Têm por finalidade diagnosticar os aspectos locais, que possam sofrer interferências ou exercerem influência sobre as obras e serviços a serem executados, possibilitando uma adequada inserção das variáveis ambientais no projeto final de engenharia, a elaboração de instrumento técnico necessário ao licenciamento ambiental das obras.

4.4.2. Deverão ser elaborados conforme diretrizes dos órgãos responsáveis pelo licenciamento.

4.4.3. Elaboração dos estudos ambientais e de documentos necessários ao licenciamento junto aos órgãos ambientais, bem como para orientar a tomada de decisão das alternativas de concepção.

4.4.4. Deverão indicar a situação atual do meio ambiente, este entendido como o conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos, culturais e socioeconômicos; avaliação de impacto, com alcance e amplitude que o projeto pretendido causará nesse meio ambiente, em um determinado espaço de tempo; estudo das medidas mitigadoras, com vistas a minimizar os impactos negativos e elaboração de planos de monitoramento para o controle das principais variáveis do sistema, como qualidade do efluente tratado que retorna ao meio ambiente.

4.4.5. Deverá seguir as diretrizes do órgão ambiental responsável, com enfoque objetivo no atendimento das exigências, conforme o porte, o potencial poluidor e a localização do empreendimento, integrando as informações secundárias disponíveis sobre o meio socioeconômico e ambiental com informações do projeto e dados obtidos no campo por equipe multidisciplinar.

4.4.6. A partir das deliberações do órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental, a CONTRATADA deverá elaborar os estudos pertinentes ao empreendimento, se for o caso.

4.5 Projetos a serem entregues relacionados ao Muro Gabião do Rio Santa Joana e à Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana.

Elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguacu.

CORPO TÉCNICO	PROJETOS
----------------------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Engenheiro Civil Arquiteto Desenhista Engenheiro Sanitarista Engenheiro Ambiental	Arquitetônico, com Detalhes de calçada e iluminação;
	Estrutural com Detalhes;
	Urbanização da Margem;
	Detalhamentos;
	Memórias de cálculo
	Cronograma físico-financeiro de execução da obra
	Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de e/ou serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI DER/ES e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI e/ou DER/ES;
	Curvas ABC de insumos, mão de obra e serviços;
	Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas)
Elaboração dos Projetos de Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana	
CORPO TÉCNICO	PROJETOS
Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista Engenheiro Ambiental	Detalhamentos da tubulação que se encontrará dentro da galeria;
	Estrutural com Detalhes;
	Memórias de cálculo
	Cronograma físico-financeiro de execução da obra
	Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de e/ou serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI DER/ES e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI e/ou DER/ES;
	Curvas ABC de insumos, mão de obra e serviços;
	Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas)

4.8. Diretrizes Gerais

4.8.1. Constituem ações a serem desempenhadas pela contratada:

4.8.1.1. Elaborar projetos executivos verificando a compatibilidade entre as disciplinas e o atendimento às normas vigentes, inclusive ambientais, verificando a necessidade e promovendo as complementações eventuais.

4.8.1.2. Providenciar todos os elementos técnicos necessários à contratação das obras e obtenção de convênios.

4.8.1.3. Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de forma permanente de todas as atividades, verificando a elaboração dos projetos executivos a cargo de projetistas, devendo alocar para o desenvolvimento dos serviços, equipe básica qualificada, de forma que os projetos desenvolvidos contemplem todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, como: caracterizar a obra ou serviço com base nas indicações dos estudos técnicos funcionais; assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos construtivos e o cumprimento do prazo de execução.

4.8.1.4. Prestar assessoria técnica na elaboração ou revisão de projetos básicos e/ou executivos, metodologias de execução, eventualmente propondo alternativas, recomendações e pareceres técnicos sempre que houver alterações na execução da obra devido a interferências.

4.8.1.5. Acompanhar o fornecimento e suficiência dos projetos, para fins de controle e atendimento da programação geral.

4.8.1.6. Dar o apoio necessário à elaboração de estudos, emissão de relatórios visando a obtenção das licenças prévias, de instalação e de operação dos empreendimentos.

4.8.1.7. Analisar, quando pertinente, manuais de procedimentos de operação e manutenção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

empreendimentos executados, tendo em vista as atividades de pré-operação.

4.9. Padronização e Qualidade

4.9.1. Deverá possuir um método de gerenciamento que possibilite a Prefeitura Municipal acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, através de indicadores de controle definidos e criteriosamente apropriados, tais como: índice de retrabalho, índice de cumprimento de prazo, dentre outros.

4.9.2. Deve manter procedimentos de gerenciamento, possuir e dominar as ferramentas que permitam o planejamento e a elaboração dos trabalhos de forma mais eficaz, incluindo equipamentos e softwares para este fim, os quais possibilitem, de forma on-line, o acompanhamento do status das tarefas desempenhadas.

4.9.3. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, dentre outras:

- a) Normas da ABNT;
- b) Manual de procedimentos para apresentação de projetos padrão governo federal;
- c) Disposições legais da União e do Governo Estado e dos municípios;
- d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.10. Levantamento de Campo

4.10.1. Tem por objetivo obter as informações sob as características existentes de todo o sistema básico de saneamento e suas instalações.

4.10.2. Deverá ser elaborado de forma a conter todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento de projetos de intervenção, bem como sustentar a tomada de decisão, pela prefeitura, de iniciar ou não um projeto.

4.10.3. Cabe à licitante vencedora determinar qual o melhor método para o levantamento de campo, considerando as tecnologias disponíveis (levantamento tradicional; uso de equipamentos a laser; levantamento por imagens, entre outras).

4.11. Cópias Impressas

4.11.1. Após os arquivos digitais (em formato DWG) terem sido aceitos pela fiscalização, os projetos relativos ao objeto deste termo de referência, deverão ser entregues em 01 via completa, impressa em papel sulfite, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

4.11.2. Os projetos deverão ser entregues em tantas vias quanto previsto na memória de levantamento de quantitativos.

4.11.3. Todos os projetos que necessitam de aprovação nos órgãos competentes deverão ser entregues impressos, assinados pelos autores e carimbados pelos respectivos órgãos.

4.11.3.1. A licitante vencedora é responsável pela impressão somente após a aprovação final do projeto para entrega.

4.11.4. Todos os desenhos deverão estar em acordo com os manuais e referências já citados. Havendo divergência nesta apresentação, a fiscalização poderá solicitar à licitante vencedora, a revisão desses, ainda que em versão final, sem ônus.

4.12. Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas

4.12.1. A compatibilização de projetos visa integrar todos os projetos necessários para a concretização de uma edificação ou obra de infraestrutura, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edíficias ou administrativas.

4.12.2. Uma vez que não existe uma Norma Técnica de Compatibilização de Projetos, cabe à licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

vencedora a adoção de melhores práticas para garantir a revisão, análise e aprovação dos projetos, de maneira que os espaços projetados possibilitem a perfeita execução das atividades fim a qual as edificações se destinarão.

4.12.2.1. Toda decisão tomada na concepção dos projetos deve ser registrada, de tal maneira que não haja dúvidas quanto à sua adoção, e de que essa foi aprovada pela fiscalização.

4.12.3. Em reunião específica, serão apresentados e estabelecidos os critérios em que a compatibilidade das fases ou etapas será verificada pela fiscalização. Isto, porém, não desobriga a licitante vencedora a verificar continuamente todas as integrações e compatibilidades das diversas disciplinas, sendo, portanto, atividade obrigatória para garantia da qualidade do projeto.

4.13. Especificação dos Materiais

4.13.1. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

4.13.2. Todo material especificado deverá estar disponível no mercado nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que “as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar”.

4.13.3. Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI ou a outra Tabela de Referência estipulada pela Administração, dependendo do recurso que será destinado à execução da obra projetada (federal, estadual ou municipal). Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização.

4.13.4. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.14. Aprovações e Responsabilidades

4.14.1. A aprovação e ou aceite dos serviços pela fiscalização não exime a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

4.14.2. A licitante vencedora deverá providenciar o pedido de todas as licenças e aprovações cujas informações dependam exclusivamente dos projetos por ela elaborados, se responsabilizando por eventuais taxas de registro dos profissionais que sejam necessárias, sendo responsável por seu acompanhamento até a aprovação definitiva do órgão competente.

4.14.3. É de responsabilidade da licitante vencedora o ajuste dos projetos às solicitações dos órgãos licenciadores, até que sejam obtidas formalmente as respectivas aprovações.

4.14.4. A solicitação de viabilidade, o envio da documentação aos órgãos, o atendimento a todos os procedimentos para a entrada destes projetos nos setores competentes, a aprovação ou emissão da licença ou viabilidade, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como o acompanhamento integral da tramitação dos projetos e/ou documentos nos órgãos/concessionárias.

4.14.5. Quando os parâmetros de duas ou mais entidades responsáveis pela aprovação dos projetos forem discrepantes, a empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá optar, sob sua responsabilidade, pela alternativa que estabeleça os critérios mais rigorosos sob o ponto de vista técnico e que ofereça melhores condições de segurança à edificação e seus usuários.

4.14.6. A licitante vencedora e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos deverão estar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Prefeitura Municipal e/ou pela futura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

licitante vencedora para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à Administração.

4.14.7. Caso sejam necessárias modificações nos projetos, no decurso das obras, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes à época da elaboração, aprovação e legalização do projeto, a contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes, sem ônus para a Administração, dos novos documentos impressos, mobilização e taxas de aprovação ou regularização.

4.14.8. Se por algum motivo as aprovações dos projetos forem impedidas por pendências não relacionadas aos projetos por ela elaborados, a licitante vencedora deverá informar oficialmente a Prefeitura Municipal, relatando a pendência.

4.15. Estudos de Concepção

4.15.1. As alternativas técnicas formuladas deverão solucionar o problema de maneira completa e integrada, baseando-se em conceitos de comprovada eficiência técnica ou, caso sejam inovadores, que possam ter sua eficiência demonstrada.

4.15.2. As alternativas de solução deverão ser ilustradas através de desenhos genéricos ou esquemáticos, mas que permitam a perfeita compreensão e avaliação das mesmas. Para cada uma das alternativas deverão ser pré-dimensionadas as unidades dos sistemas.

4.15.3. Os orçamentos preliminares deverão ser elaborados de acordo com o pré-dimensionamento apresentado pela licitante vencedora a equipe técnica da Prefeitura, tendo como base os preços do SINAPI (para obras com recursos federais) ou DER-ES (para obras com recursos estaduais). Caso não existam composições na referência supracitada para algum item, poderá também ser adotada como referência a Tabela de Preços do IOPES e finalmente demais composições, conforme as prerrogativas e recomendações dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-ES).

4.15.4. Na ausência de parâmetros no SINAPI ou fontes publicadas por entidades oficiais, para obter custos praticados na região recomenda-se que a pesquisa direta no mercado ocorra por meio da coleta de, no mínimo, três informações para encontrar a mediana da amostra (valor central), com os preços organizados de forma crescente.

5. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

5.1. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com este projeto básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo contratante.

5.2. O desenvolvimento de todas as atividades destinadas é de responsabilidade da CONTRATADA, desde estudo preliminar, possíveis alterações, até a aprovação final.

5.2.1. Os serviços incluem a elaboração de planilhas de quantitativo de serviços, composição de custos analíticos e cronograma físico e financeiro, de desenvolvimento de serviços, memorial descritivo dos materiais a serem utilizados e memórias de cálculo dos quantitativos. Os custos constantes na planilha orçamentária devem estar em conformidade com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional De Pesquisa Índices da Construção Civil, inclusive quanto ao código. Quando inexistirem serviços no SINAPI, a contratada deverá realizar pesquisa mercadológica local para composição do custo unitário por recomendação do TCU.

5.3. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às atividades técnicas objeto deste Projeto Básico e ainda entregar ao CONTRATANTE uma via da mesma juntamente com os projetos e documentos técnicos.

5.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

5.5. Os documentos técnicos sobre as atividades devem ser submetidos a avaliação do CONTRATANTE e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

apresentados da seguinte forma:

- I - As plantas deverão ser apresentadas em arquivo DWG modificável e PDF;
- II – No arquivo digital deverá estar escalonado de forma que cada prancha deverá ser numerada e conter uma planta de situação que permita localizar o total da área. Cada prancha deverá conter a indicação do sistema de coordenadas utilizado sobre a forma de quadrícula de 10 x 10 cm, a origem desse sistema e sua orientação em relação ao norte verdadeiro;
- III - Os pontos nivelados deverão estar marcados na planta. Nos casos em que as cotas prejudiquem a clareza do desenho os pontos deverão ser numerados e suas cotas descritas em planilha contida na prancha. As plantas deverão conter, além dos pontos cotados, as curvas de nível;
- IV – Os únicos arquivos em papel, pedidos, deverão ser somente apresentados após aprovação final, além de ser fornecidos em meio digital (**arquivo editável DWG e PDF**) e serão apresentados:

- 1) Minutas: 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio eletrônico;
- 2) Relatórios e memoriais: 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio digital (CD);
- 3) Plantas: 02 (duas) vias impressas em formato A2 ou A1 e 02 (duas) vias em meio digital (CD).

5.6. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos de engenharia, contemplarão a execução de:

- I. Levantamentos de dados.
- II. Elaboração do projeto
- III. Adequação da implantação/urbanização às normas vigentes;
- IV. Estudos preliminares das disciplinas de engenharia.
- V. Anteprojetos de engenharia, quando for o caso.
- VI. Projetos Legais para aprovação nos órgãos pertinentes, caso necessário.
- VII. Projeto(s) básico(s) na(s) especialidade(s), quando for o caso.
- VIII. Projeto(s) Executivo(s) na(s) especialidade(s).
- IX. Memoriais descritivos contendo procedimentos.
- X. Caderno de especificações técnicas de materiais e serviços.
- XI. Memórias de cálculo dos dimensionamentos.
- XII. Memórias de cálculo dos quantitativos.
- XIII. Planilha orçamentária específica para cada obra, referenciada nas Tabelas de Preços listadas na RESOLUÇÃO TC N.º 329/2019 e suas alterações (expedida pelo TCE-ES, que Disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências) respeitando a ordem sequencial apresentada na mesma.
- XIV. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.

6. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No recebimento e na aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições previstas nos artigos 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

6.2. Os serviços serão recebidos:

I) **PROVISORIAMENTE** - após a conclusão dos serviços contratados a aceitação dos mesmos será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (POR LOCALIDADE), mediante Termo de Recebimento Provisório Parcial, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

6.2.1. Durante o lapso temporal disposto no item 5.2 “I” o gestor/fiscal do contrato procederá com a certificação da efetiva execução dos serviços pela CONTRATADA, verificando se o cronograma foi devidamente cumprido e encontra-se coerente com a ordem lógica de execução, cuja aferição será atestada “por evento”, através do método PLE - Planilha de Levantamento de Eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

II) DEFINITIVAMENTE – a aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por representante ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto às condições estabelecidas no contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O termo de recebimento definitivo será assinado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

6.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4.1. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;
- c) se disser respeito à diferença de partes ou materiais, determinar sua complementação;
- d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços, executada em desacordo com o contrato.

7. DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

7.1. Os profissionais que deverão compor a equipe técnica mínima da contratada são aqueles detentores dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

8. COORDENAÇÃO

8.1. Para a Coordenação dos trabalhos, é indicado que a empresa contratada tenha em seu quadro permanente ao menos 01 Engenheiro, com experiência em coordenação de contratos de elaboração de projetos.

9. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

9.1. Para a execução das atividades de Elaboração de Estudos e Projetos, é requerido que a empresa Contratada tenha em seu quadro permanente profissionais com os requisitos descritos a seguir:

- a) 01 Engenheiro ou arquiteto com comprovada experiência na elaboração de projeto arquitetônico para reforma, construção ou ampliação de sistemas de tratamento de água e esgotamento sanitário;
- b) 01 Engenheiro ou arquiteto com comprovada experiência na elaboração de planilha orçamentária para contratação de obra pública (incluindo levantamento de quantitativos, elaboração de composições de custo e cotações de preços de mercado);

9.2. Os profissionais indicados deverão possuir formação/habilitação compatível com os serviços que serão desenvolvidos, para cada serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

9.3. Caso um mesmo profissional seja detentor de atestados que comprovem experiência em mais de uma disciplina e/ou tipo de projeto, esse poderá ser indicado para mais de uma posição na equipe técnica.

9.4. Será necessário ainda que a empresa alocue profissionais para elaboração de projetos e estudos para todas as demais disciplinas que são objeto do contrato.

10. ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

10.1. Os profissionais relacionados na capacitação técnico-profissional da empresa para fins de habilitação deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato.

10.2. A eventual substituição só será possível mediante comunicação, por escrito à Administração, devidamente justificada.

10.3. Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos, comprovando ter qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído.

10.4. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído.

10.5. O profissional que atuará como coordenador geral do contrato deverá ser aquele comprovou experiência na coordenação de contratos de elaboração de projetos, para fins de habilitação.

10.6. A Prefeitura Municipal de Itaguacu poderá, a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a substituição de qualquer integrante da equipe técnica, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação em até 40% do valor do contrato, exceto na atividade de coordenação geral do contrato.

11.2. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, respondendo a contratada isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados.

11.3. Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à habilitação técnica da empresa vencedora do certame.

11.4. Considerando que estão previstos em contrato serviços que dependem de distintas especialidades da engenharia e arquitetura que demandam profissional com habilidades específicas, principalmente para o caso de prédios já existentes e com vida útil já comprometida, fundamental se faz a permissão se subcontratação, visto que é inviável uma empresa possuir em seu quadro próprio de funcionários todas as especialidades necessárias

11.4.1. Dentre as necessidades que podem surgir no decorrer do contrato e que demandariam profissionais especialistas em soluções não convencionais, como exemplo, cita-se a execução de reforços estruturais, como os que utilizam fibra de carbono, para algum projeto específico de reforma.

12 - DA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Considerando as características do objeto a ser contratado, que envolve naturezas distintas de especialidades da arquitetura e engenharia – edificações e infraestrutura urbana – em geral, havendo empresas com atuação específica em cada especialidade; visando ampliação do universo de potenciais concorrentes, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, será aceita proposta apresentada por empresas em regime de consórcio.

12.2. A composição de cada consórcio deverá ter, no máximo 02 (duas) empresas por consórcio.

12.3. A administração determinou o número máximo de empresas consorciadas, uma vez que, caso fosse permitido a participação ilimitada de empresas em um único consórcio poderia incorrer em transgressão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

indireta da Lei, possibilitando, sob o pretexto de ampliar a competição, que empresas absolutamente desprovidas de qualificação técnica se saíam vencedoras do certame.

12.4. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14133/2021, obedecendo ao seguinte:

- a) Apresentação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;
- c) Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14133/2021. A empresa deverá apresentar:

13.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição da empresa proponente.

13.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição dos responsáveis técnicos.

b) Comprovação de que a empresa proponente possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU ou e/ou outro Conselho Profissional competente, de nível superior, que seja detentor de no mínimo **01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico)** de serviço de características semelhantes aos indicados neste Projeto Básico.

b.1) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO MÍNIMO
Engenheiro (Desde que possuam comprovada aptidão técnica para execução dos serviços conforme objeto)

b.1.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a empresa proponente, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

b.1.2) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente, apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

b.1.3) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

b.1.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação de experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

c) DECLARAÇÃO da empresa proponente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- 1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- 2) de que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- 3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- 4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, na forma prevista no Edital, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
- 5) que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

13.1.2.1 - Caso a empresa licitante seja sediada em local diverso do Estado do Espírito Santo deverá demonstrar sua situação de registro/inscrição e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente de sua origem e apresentar o registro secundário emitido e/ou possuir vistos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) e/ou outro Conselho Profissional competente para fins de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços.

13.1.2.2. A contratada não poderá substituir os Responsáveis Técnicos, salvo casos excepcionais, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo dos novos técnicos, que deverá ser igual ou superior aos anteriores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Cidades, sendo a respectiva dotação orçamentária informada conforme a efetivação dos repasses financeiros ao Município, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- II – Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- III – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- IV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- V – Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- VI – Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII – não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto do contrato;
- IX – respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

X – prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho (quando for o caso);

XI – fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

XII – assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XIII – na hipótese de o **CONTRATANTE** vir integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIV – indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV – Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVI – a **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII – responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII – Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente.

XX – a ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato;

XXI – não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXII – atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

XXIV – Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;

XXV – Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

XXVI - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

XXVII - Fornecer toda mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros;

XXVIII - Indenizará terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

XIX - Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

XXX - executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA ou CAU ou outro Conselho competente com habilitação para execução dos serviços, atuante como responsável (is) Técnico (s) pelos serviços objeto do CONTRATO, o qual será considerado preposto da mesma;

XXXI – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica);

XXXII - A **CONTRATADA**, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

XXXIII – Executar os serviços dentro do prazo contratado.

XXXIV – Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

XXXV – Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados;

XXXVI – Apresentar, para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

XXXVII – Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XXXVIII – A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

XXXIX – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou **SUBCONTRATADAS**, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

XL – Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho;

XLI – A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, devendo apresentar ao Município, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.

XLV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XLVI - Realizar os serviços objeto do Contrato dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no processo administrativo de contratação.

XLVII - É expressamente vedada a contratação de qualquer agente público pertencente ao quadro de pessoal, efetivo ou designação temporária, do Município durante a vigência deste contrato administrativo;

XLVIII - A contratada fica proibida de veicular e/ou comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico;

XLVIII - A empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

15.1.22. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dos serviços.

15.1.22. A **CONTRATADA** deverá, através de seu responsável técnico, corrigir as eventuais inconsistências verificadas nas peças técnicas que compõe o projeto executivo, inclusive quando os órgãos das esferas Federal e Estadual solicitarem alterações em virtude do **MUNICÍPIO** angariar valores para custear as futuras obras em questão, correndo à conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas para tanto e devendo ainda atender ao prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**:

16.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos.

16.1.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de ofício e/ou *e-mail*.

16.1.3. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes neste Projeto Básico.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o (os) servidor (es) responsável (is).

16.1.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

16.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do **CONTRATANTE** quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**.

16.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14133/2021, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.10. O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** da presente contratação relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. O faturamento ocorrerá no ato de entrega dos serviços executados, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) para cada medição de cada etapa por evento, de cada projeto, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei.

17.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

17.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

17.5. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

17.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados devidamente atestados pelo setor competente.

17.7. O pagamento será realizado, em duas etapas de acordo com prazos estipulados na tabela abaixo, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, por meio de conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

indicado na Proposta de Preços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª FASE (dias)			2ª FASE (dias)		
		Prazo	Análise	Correção	Prazo	Análise	Correção
01	ANTEPROJETO	30	10	0 (paralelamente à 2ª fase)			
02	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				60	03	10

17.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

17.9. Incumbirá ao **CONTRATADO** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

17.9.1. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

17.10. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

17.11. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

17.12. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

17.13. Os requerimentos de medição deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, acompanhados da seguinte documentação:

a) Requerimento datado e assinado por representante legal da requerente, ou por preposto devidamente munido de procuração lavrada em cartório;

b) Planilha detalhada dos serviços executados que a requerente pleitear o pagamento, datada e assinada pelo PROFISSIONAL RESPONSÁVEL;

c) Todas as Peças técnicas exigidas cada etapa indicada na tabela dos itens 4.6, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais;

d) Outros documentos que, justificadamente, forem solicitados pelos Agentes de Fiscalização do Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

18.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

RESPONSÁVEL designado pelo gestor do fornecimento, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

18.2. A contratação terá como fiscal um engenheiro civil da prefeitura designado pelo gestor, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido serviço, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente e proceder com a verificação das especificações e prazos da execução, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

18.3. O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

18.4. Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade da execução do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com o CONTRATADO sejam devidamente cumpridas.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.7. A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do serviço e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária.

18.8. Caso a Secretaria Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, a mesma assumirá tal responsabilidade.

18.9. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação.

19.2. O **CONTRATADO** que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

19.2.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE.

19.2.2. MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

I) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

II) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

III) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **CONTRATADO**;

IV) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

V) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

VI) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “19.2.3”, “19.2.4” e “19.2.5” abaixo.

19.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

19.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

19.2.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. Da aplicação de penalidade caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

19.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

19.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, sendo a contagem realizada em dias úteis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20. DA RESCISÃO

20.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 137 a 140, observados os procedimentos e efeitos nela estabelecidos.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato, emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme o caso) e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, para que haja tempo hábil para execução do serviço e desenvolvimento dos trâmites contratados.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Os locais para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato são facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, através de Técnico do Setor de Engenharia desta Municipalidade, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

22.2. Durante a realização da visita técnica aos locais, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições dos locais e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

22.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

22.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

22.5. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

23.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual prevista na Lei Federal nº 10.192/2001.

23.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste, não incidindo sobre serviços já medidos e pagos.

23.4. Não será concedido reajuste referente ao período em que eventual atraso na execução do objeto decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21.

25. DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Itaguaçu - ES, 22 de Maio de 2026.

ISABELA SAIBEL ZUTION

Engenheiro Civil – CREA ES 057584/D

CAMILO ADOLFO BUCHER

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

DECRETO 11.941/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-LV2JH

A Agente de Contratação
Prezados Senhores,

A (Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ na qualidade de responsável legal e pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de responsável técnico da empresa, abaixo assinados, **DECLARAM**, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução da serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Proposto é de **R\$** _____ (_____), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, bem como aquelas despesas dispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, nos termos do EDITAL CONCORRÊNCIA XXX/2026 e seus Anexos.

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de apresentação da proposta.

Indicamos que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato administrativo.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação quando da convocação de que trata o item 10.22 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-LV2JH

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução da obra, objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/2026;
- i) que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital da CONCORRÊNCIA nº ____/2026 são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- j) que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- k) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, na forma prevista no Edital, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridade;
- l) que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame;
- m) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- n) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 202x.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Agente de Contratação no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 11.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-LV2JH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____ ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DA OBRA, por execução indireta**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente na CONCORRÊNCIA Nº 010/2026, constante do Processo Administrativo nº. 2026-LV2JH, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para a elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguaçu e Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana, no Município de Itaguaçu – ES, tudo em conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 010/2026 e todos os seus anexos.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2026-LV2JH cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital da CONCORRÊNCIA nº 010/2026 e todos os seus anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. Especificações Técnicas e demais peças técnicas.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA, DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL, COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa Contratada compreenderão, fundamentalmente, os levantamentos e estudos necessários e elaboração dos projetos executivos de saneamento urbano. Também será escopo da empresa contratada a prestação de assessoria técnica de engenharia, no sentido de sanar dúvidas que possam existir em relação à execução da obra projetada ou em casos de impossibilidade de execução parcial ou total do projeto executivo na forma como foi concebido.

4.1.2. Tratando-se de serviços destinados aos projetos de saneamento que deverão seguir as localidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR TOT.
1	Elaboração de projetos de engenharia/arquitetura para Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município.	01	VALOR	R\$ 300.000,00
2	Elaboração de projetos de engenharia/arquitetura para Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana.	01	VALOR	R\$ 200.000,00

4.1.3. Deverão, ainda, ser observadas e atendidas, integralmente, as normas técnicas da ABNT, além de observar referências bibliográficas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal, Vigilância Sanitária e concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, etc.

4.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente de acordo com as especificações exigidas.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada no **prazo máximo estabelecido no cronograma de execução** contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

4.1.6. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.1.6.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

4.1.7. As peças técnicas deverão ser entregues no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Itaguaçu - ES, situado à Av. 17 de Fevereiro, nº. 301 – Centro – Itaguaçu (ES), de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h00min, e 12h30min às 16h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.1.8. No curso da execução do contrato caberá ao Município fiscalizar a fiel observância das disposições do mesmo.

4.1.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.1.10. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4.1.11. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CONTRATANTE**.

4.2. DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.2.1. Serviços e estudos preliminares

4.2.1.1. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.2.1.2. Para a elaboração do projeto básico e detalhamento da alternativa escolhida no Estudo de Concepção, são incorporados os dados necessários à sua aprovação pela autoridade competente.

4.2.1.3. Projeto Executivo de Engenharia: o conjunto de elementos necessários e suficientes para a completa execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.2.1.4. O projeto executivo partirá da alternativa escolhida no estudo de concepção, detalhada no projeto básico e compreenderá um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços.

4.2.1.4. Os projetos executivos devem harmonizar entre si, não podendo haver interferências entre suas diversas estruturas, tanto durante a execução, quanto após a obra estar concluída.

4.2.1.5. O projeto executivo deverá conter os detalhes e demais informações necessárias ao entendimento e apresentar pelo menos os projetos relacionados na tabela anexa.

4.2.1.6. Compreende os estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos executivos, tanto para o sistema integral de esgotamento sanitário, quanto para os sistemas de tratamento de água.

4.3. Levantamentos e estudos topográficos

4.3.1. Os levantamentos topográficos necessários à concepção e elaboração do projeto executivo serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Estudos Ambientais

4.4.1. Têm por finalidade diagnosticar os aspectos locais, que possam sofrer interferências ou exercerem influência sobre as obras e serviços a serem executados, possibilitando uma adequada inserção das variáveis ambientais no projeto final de engenharia, a elaboração de instrumento técnico necessário ao licenciamento ambiental das obras.

4.4.2. Deverão ser elaborados conforme diretrizes dos órgãos responsáveis pelo licenciamento.

4.4.3. Elaboração dos estudos ambientais e de documentos necessários ao licenciamento junto aos órgãos ambientais, bem como para orientar a tomada de decisão das alternativas de concepção.

4.4.4. Deverão indicar a situação atual do meio ambiente, este entendido como o conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos, culturais e socioeconômicos; avaliação de impacto, com alcance e amplitude que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

projeto pretendido causará nesse meio ambiente, em um determinado espaço de tempo; estudo das medidas mitigadoras, com vistas a minimizar os impactos negativos e elaboração de planos de monitoramento para o controle das principais variáveis do sistema, como qualidade do efluente tratado que retorna ao meio ambiente.

4.4.5. Deverá seguir as diretrizes do órgão ambiental responsável, com enfoque objetivo no atendimento das exigências, conforme o porte, o potencial poluidor e a localização do empreendimento, integrando as informações secundárias disponíveis sobre o meio socioeconômico e ambiental com informações do projeto e dados obtidos no campo por equipe multidisciplinar.

4.4.6. A partir das deliberações do órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental, a **CONTRATADA** deverá elaborar os estudos pertinentes ao empreendimento, se for o caso.

4.4.7. Projetos a serem entregues relacionados ao Muro Gabião do Rio Santa Joana e à Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana.

Elaboração dos Projetos de Estabilização e Urbanização da Margem do Rio Santa Joana no trecho que atravessa a sede município de Itaguacu.	
CORPO TÉCNICO	PROJETOS
Engenheiro Civil Arquiteto Desenhista Engenheiro Sanitarista Engenheiro Ambiental	Arquitetônico, com Detalhes de calçada e iluminação;
	Estrutural com Detalhes;
	Urbanização da Margem;
	Detalhamentos;
	Memórias de cálculo
	Cronograma físico-financeiro de execução da obra
	Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de e/ou serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI DER/ES e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI e/ou DER/ES;
	Curvas ABC de insumos, mão de obra e serviços;
	Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas)
Elaboração dos Projetos de Reabilitação Galeria Urbana entre a Rua Ricardo Bucher até o Rio Santa Joana	
CORPO TÉCNICO	PROJETOS
Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista Engenheiro Ambiental	Detalhamentos da tubulação que se encontrará dentro da galeria;
	Estrutural com Detalhes;
	Memórias de cálculo
	Cronograma físico-financeiro de execução da obra
	Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de e/ou serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI DER/ES e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI e/ou DER/ES;
	Curvas ABC de insumos, mão de obra e serviços;
	Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas)

4.5. Diretrizes Gerais

4.5.1. Constituem ações a serem desempenhadas pela contratada:

4.5.1.1. Elaborar projetos executivos verificando a compatibilidade entre as disciplinas e o atendimento às normas vigentes, inclusive ambientais, verificando a necessidade e promovendo as complementações eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.5.1.2. Providenciar todos os elementos técnicos necessários à contratação das obras e obtenção de convênios.

4.5.1.3. Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de forma permanente de todas as atividades, verificando a elaboração dos projetos executivos a cargo de projetistas, devendo alocar para o desenvolvimento dos serviços, equipe básica qualificada, de forma que os projetos desenvolvidos contemplem todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, como: caracterizar a obra ou serviço com base nas indicações dos estudos técnicos funcionais; assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos construtivos e o cumprimento do prazo de execução.

4.5.1.4. Prestar assessoria técnica na elaboração ou revisão de projetos básicos e/ou executivos, metodologias de execução, eventualmente propondo alternativas, recomendações e pareceres técnicos sempre que houver alterações na execução da obra devido a interferências.

4.5.1.5. Acompanhar o fornecimento e suficiência dos projetos, para fins de controle e atendimento da programação geral.

4.5.1.6. Dar o apoio necessário à elaboração de estudos, emissão de relatórios visando a obtenção das licenças prévias, de instalação e de operação dos empreendimentos.

4.5.1.7. Analisar, quando pertinente, manuais de procedimentos de operação e manutenção de empreendimentos executados, tendo em vista as atividades de pré-operação.

4.6. Padronização e Qualidade

4.6.1. Deverá possuir um método de gerenciamento que possibilite a Prefeitura Municipal acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, através de indicadores de controle definidos e criteriosamente apropriados, tais como: índice de retrabalho, índice de cumprimento de prazo, dentre outros.

4.6.2. Deve manter procedimentos de gerenciamento, possuir e dominar as ferramentas que permitam o planejamento e a elaboração dos trabalhos de forma mais eficaz, incluindo equipamentos e softwares para este fim, os quais possibilitem, de forma on-line, o acompanhamento do status das tarefas desempenhadas.

4.6.3. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, dentre outras:

- a) Normas da ABNT;
- b) Manual de procedimentos para apresentação de projetos padrão governo federal;
- c) Disposições legais da União e do Governo Estado e dos municípios;
- d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.7. Levantamento de Campo

4.7.1. Tem por objetivo obter as informações sob as características existentes de todo o sistema básico de saneamento e suas instalações.

4.7.2. Deverá ser elaborado de forma a conter todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento de projetos de intervenção, bem como sustentar a tomada de decisão, pela prefeitura, de iniciar ou não um projeto.

4.7.3. Cabe à licitante vencedora determinar qual o melhor método para o levantamento de campo, considerando as tecnologias disponíveis (levantamento tradicional; uso de equipamentos a laser; levantamento por imagens, entre outras).

4.8. Cópias Impressas

4.8.1. Após os arquivos digitais (em formato DWG) terem sido aceitos pela fiscalização, os projetos relativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ao objeto deste termo de referência, deverão ser entregues em 01 via completa, impressa em papel sulfite, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

4.8.2. Os projetos deverão ser entregues em tantas vias quanto previsto na memória de levantamento de quantitativos.

4.8.3. Todos os projetos que necessitam de aprovação nos órgãos competentes deverão ser entregues impressos, assinados pelos autores e carimbados pelos respectivos órgãos.

4.8.4. A licitante vencedora é responsável pela impressão somente após a aprovação final do projeto para entrega.

4.8.5. Todos os desenhos deverão estar em acordo com os manuais e referências já citados. Havendo divergência nesta apresentação, a fiscalização poderá solicitar à licitante vencedora, a revisão desses, ainda que em versão final, sem ônus.

4.9. Compatibilização dos Projetos e Peças Técnicas

4.9.1. A compatibilização de projetos visa integrar todos os projetos necessários para a concretização de uma edificação ou obra de infraestrutura, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edificações ou administrativas.

4.9.2. Uma vez que não existe uma Norma Técnica de Compatibilização de Projetos, cabe à licitante vencedora a adoção de melhores práticas para garantir a revisão, análise e aprovação dos projetos, de maneira que os espaços projetados possibilitem a perfeita execução das atividades fim a qual as edificações se destinarão.

4.9.3. Toda decisão tomada na concepção dos projetos deve ser registrada, de tal maneira que não haja dúvidas quanto à sua adoção, e de que essa foi aprovada pela fiscalização.

4.9.4. Em reunião específica, serão apresentados e estabelecidos os critérios em que a compatibilidade das fases ou etapas será verificada pela fiscalização. Isto, porém, não desobriga a licitante vencedora a verificar continuamente todas as integrações e compatibilidades das diversas disciplinas, sendo, portanto, atividade obrigatória para garantia da qualidade do projeto.

4.10. Especificação dos Materiais

4.10.1. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

4.10.2. Todo material especificado deverá estar disponível no mercado nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que “as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar”.

4.10.3. Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI ou a outra Tabela de Referência estipulada pela Administração, dependendo do recurso que será destinado à execução da obra projetada (federal, estadual ou municipal). Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização.

4.10.4. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.11. Aprovações e Responsabilidades

4.11.1. A aprovação e ou aceite dos serviços pela fiscalização não exime a contratada, nem os respectivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

4.11.2. A licitante vencedora deverá providenciar o pedido de todas as licenças e aprovações cujas informações dependam exclusivamente dos projetos por ela elaborados, se responsabilizando por eventuais taxas de registro dos profissionais que sejam necessárias, sendo responsável por seu acompanhamento até a aprovação definitiva do órgão competente.

4.11.3. É de responsabilidade da licitante vencedora o ajuste dos projetos às solicitações dos órgãos licenciadores, até que sejam obtidas formalmente as respectivas aprovações.

4.11.4. A solicitação de viabilidade, o envio da documentação aos órgãos, o atendimento a todos os procedimentos para a entrada destes projetos nos setores competentes, a aprovação ou emissão da licença ou viabilidade, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como o acompanhamento integral da tramitação dos projetos e/ou documentos nos órgãos/concessionárias.

4.11.5. Quando os parâmetros de duas ou mais entidades responsáveis pela aprovação dos projetos forem discrepantes, a empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá optar, sob sua responsabilidade, pela alternativa que estabeleça os critérios mais rigorosos sob o ponto de vista técnico e que ofereça melhores condições de segurança à edificação e seus usuários.

4.11.6. A licitante vencedora e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos deverão estar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Prefeitura Municipal e/ou pela futura licitante vencedora para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à Administração.

4.11.7. Caso sejam necessárias modificações nos projetos, no decurso das obras, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes à época da elaboração, aprovação e legalização do projeto, a contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes, sem ônus para a Administração, dos novos documentos impressos, mobilização e taxas de aprovação ou regularização.

4.11.8. Se por algum motivo as aprovações dos projetos forem impedidas por pendências não relacionadas aos projetos por ela elaborados, a licitante vencedora deverá informar oficialmente a Prefeitura Municipal, relatando a pendência.

4.12. Estudos de Concepção

4.12.1. As alternativas técnicas formuladas deverão solucionar o problema de maneira completa e integrada, baseando-se em conceitos de comprovada eficiência técnica ou, caso sejam inovadores, que possam ter sua eficiência demonstrada.

4.12.2. As alternativas de solução deverão ser ilustradas através de desenhos genéricos ou esquemáticos, mas que permitam a perfeita compreensão e avaliação das mesmas. Para cada uma das alternativas deverão ser pré-dimensionadas as unidades dos sistemas.

4.12.3. Os orçamentos preliminares deverão ser elaborados de acordo com o pré-dimensionamento apresentado pela licitante vencedora a equipe técnica da Prefeitura, tendo como base os preços do SINAPI (para obras com recursos federais) ou DER-ES (para obras com recursos estaduais). Caso não existam composições na referência supracitada para algum item, poderá também ser adotada como referência a Tabela de Preços do IOPES e finalmente demais composições, conforme as prerrogativas e recomendações dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-ES).

4.12.4. Na ausência de parâmetros no SINAPI ou fontes publicadas por entidades oficiais, para obter custos praticados na região recomenda-se que a pesquisa direta no mercado ocorra por meio da coleta de, no mínimo, três informações para encontrar a mediana da amostra (valor central), com os preços organizados de forma crescente.

4.13. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.13.1. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com este projeto básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo contratante.

4.13.2. O desenvolvimento de todas as atividades destinadas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde estudo preliminar, possíveis alterações, até a aprovação final.

4.13.3. Os serviços incluem a elaboração de planilhas de quantitativo de serviços, composição de custos analíticos e cronograma físico e financeiro, de desenvolvimento de serviços, memorial descritivo dos materiais a serem utilizados e memórias de cálculo dos quantitativos. Os custos constantes na planilha orçamentária devem estar em conformidade com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional De Pesquisa Índices da Construção Civil, inclusive quanto ao código. Quando inexisterem serviços no SINAPI, a contratada deverá realizar pesquisa mercadológica local para composição do custo unitário por recomendação do TCU.

4.13.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às atividades técnicas objeto deste Projeto Básico e ainda entregar ao **CONTRATANTE** uma via da mesma juntamente com os projetos e documentos técnicos.

4.13.5. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços correspondentes.

4.13.6. Os documentos técnicos sobre as atividades devem ser submetidos a avaliação do **CONTRATANTE** e apresentados da seguinte forma:

I - As plantas deverão ser apresentadas em arquivo DWG modificável e PDF;

II – No arquivo digital deverá estar escalonado de forma que cada prancha deverá ser numerada e conter uma planta de situação que permita localizar o total da área. Cada prancha deverá conter a indicação do sistema de coordenadas utilizado sobre a forma de quadrícula de 10 x 10 cm, a origem desse sistema e sua orientação em relação ao norte verdadeiro;

III - Os pontos nivelados deverão estar marcados na planta. Nos casos em que as cotas prejudiquem a clareza do desenho os pontos deverão ser numerados e suas cotas descritas em planilha contida na prancha. As plantas deverão conter, além dos pontos cotados, as curvas de nível;

IV – Os únicos arquivos em papel, pedidos, deverão ser somente apresentados após aprovação final, além de ser fornecidos em meio digital (**arquivo editável DWG e PDF**) e serão apresentados:

1) Minutas: 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio eletrônico;

2) Relatórios e memoriais: 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio digital (CD);

3) Plantas: 02 (duas) vias impressas em formato A2 ou A1 e 02 (duas) vias em meio digital (CD).

4.14. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos de engenharia, contemplarão a execução de:

I. Levantamentos de dados.

II. Elaboração do projeto

III. Adequação da implantação/urbanização às normas vigentes;

IV. Estudos preliminares das disciplinas de engenharia.

V. Anteprojetos de engenharia, quando for o caso.

VI. Projetos Legais para aprovação nos órgãos pertinentes, caso necessário.

VII. Projeto(s) básico(s) na(s) especialidade(s), quando for o caso.

VIII. Projeto(s) Executivo(s) na(s) especialidade(s).

IX. Memoriais descritivos contendo procedimentos.

X. Caderno de especificações técnicas de materiais e serviços.

XI. Memórias de cálculo dos dimensionamentos.

XII. Memórias de cálculo dos quantitativos.

XIII. Planilha orçamentária específica para cada obra, referenciada nas Tabelas de Preços listadas na RESOLUÇÃO TC N.º 329/2019 e suas alterações (expedida pelo TCE-ES, que Disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências) respeitando a ordem sequencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

apresentada na mesma.

XIV. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.

4.15. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.15.1. No recebimento e na aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições previstas nos artigos 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

4.15.2. Os serviços serão recebidos:

I) **PROVISORIAMENTE** - após a conclusão dos serviços contratados a aceitação dos mesmos será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (POR LOCALIDADE), mediante Termo de Recebimento Provisório Parcial, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

4.15.2.1. Durante o lapso temporal disposto no item 5.2 “I” o gestor/fiscal do contrato procederá com a certificação da efetiva execução dos serviços pela **CONTRATADA**, verificando se o cronograma foi devidamente cumprido e encontra-se coerente com a ordem lógica de execução, cuja aferição será atestada “por evento”, através do método PLE - Planilha de Levantamento de Eventos.

II) **DEFINITIVAMENTE** – a aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto às condições estabelecidas no contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.15.3. O termo de recebimento definitivo será assinado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

4.15.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.15.5. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;
- c) se disser respeito à diferença de partes ou materiais, determinar sua complementação;
- d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

4.15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.15.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços, executada em desacordo com o contrato.

4.16. DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

4.16.1. Os profissionais que deverão compor a equipe técnica mínima da contratada são aqueles detentores dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

4.17. COORDENAÇÃO

4.17.1. Para a Coordenação dos trabalhos, é indicado que a empresa contratada tenha em seu quadro permanente ao menos 01 Engenheiro, com experiência em coordenação de contratos de elaboração de projetos.

4.18. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

4.18.1. Para a execução das atividades de Elaboração de Estudos e Projetos, é requerido que a empresa Contratada tenha em seu quadro permanente profissionais com os requisitos descritos a seguir:

- a) 01 Engenheiro ou arquiteto com comprovada experiência na elaboração de projeto arquitetônico para reforma, construção ou ampliação de sistemas de tratamento de água e esgotamento sanitário;
- b) 01 Engenheiro ou arquiteto com comprovada experiência na elaboração de planilha orçamentária para contratação de obra pública (incluindo levantamento de quantitativos, elaboração de composições de custo e cotações de preços de mercado);

4.18.2. Os profissionais indicados deverão possuir formação/habilitação compatível com os serviços que serão desenvolvidos, para cada serviço.

4.18.3. Caso um mesmo profissional seja detentor de atestados que comprovem experiência em mais de uma disciplina e/ou tipo de projeto, esse poderá ser indicado para mais de uma posição na equipe técnica.

4.18.4. Será necessário ainda que a empresa aloque profissionais para elaboração de projetos e estudos para todas as demais disciplinas que são objeto do contrato.

4.19. ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

4.19.1. Os profissionais relacionados na capacitação técnico-profissional da empresa para fins de habilitação deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato.

4.19.2. A eventual substituição só será possível mediante comunicação, por escrito à Administração, devidamente justificada.

4.19.3. Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos, comprovando ter qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído.

4.19.4. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído.

4.19.5. O profissional que atuará como coordenador geral do contrato deverá ser aquele comprovou experiência na coordenação de contratos de elaboração de projetos, para fins de habilitação.

4.19.6. A Prefeitura Municipal de Itaguaçu poderá, a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a substituição de qualquer integrante da equipe técnica, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

4.20. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.20.1. Será permitida a subcontratação em até 40% do valor do contrato, exceto na atividade de coordenação geral do contrato.

4.20.2. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, respondendo a contratada isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados.

4.20.3. Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à habilitação técnica da empresa vencedora do certame.

4.20.4. Considerando que estão previstos em contrato serviços que dependem de distintas especialidades da engenharia e arquitetura que demandam profissional com habilidades específicas, principalmente para o caso de prédios já existentes e com vida útil já comprometida, fundamental se faz a permissão se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

subcontratação, visto que é inviável uma empresa possuir em seu quadro próprio de funcionários todas as especialidades necessárias.

4.20.5. Dentre as necessidades que podem surgir no decorrer do contrato e que demandariam profissionais especialistas em soluções não convencionais, como exemplo, cita-se a execução de reforços estruturais, como os que utilizam fibra de carbono, para algum projeto específico de reforma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- II – Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- III – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- IV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- V – Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- VI – Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII – Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto do contrato;
- IX – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- X – Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho (quando for o caso);
- XI – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XII – Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XIII – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;
- XIV – Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- XV – Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XVI – A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- XVII – Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVIII – Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da **CONTRATADA**, cuja conduta, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente.
- XX – a ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato;
- XXI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXII – Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XXIII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- XXIV – Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;
- XXV – Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- XXVI - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- XXVII - Fornecer toda mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros;
- XXVIII - Indenizará terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- XIX - Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- XXX - Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA ou CAU ou outro Conselho competente com habilitação para execução dos serviços, atuante como responsável (is) Técnico (s) pelos serviços objeto do CONTRATO, o qual será considerado preposto da mesma;
- XXXI – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica);
- XXXII - A **CONTRATADA**, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- XXXIII – Executar os serviços dentro do prazo contratado.
- XXXIV – Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- XXXV – Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados;
- XXXVI – Apresentar, para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- XXXVII – Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do **CONTRATANTE**, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- XXXVIII – A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;
- XXXIX – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou **SUBCONTRATADAS**, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- XL – Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

XLI – A **CONTRATADA** deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, devendo apresentar ao Município, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.

XLV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XLVI - Realizar os serviços objeto do Contrato dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no processo administrativo de contratação.

XLVII - É expressamente vedada a contratação de qualquer agente público pertencente ao quadro de pessoal, efetivo ou designação temporária, do Município durante a vigência deste contrato administrativo;

XLVIII - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e/ou comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico;

XLVIII - A empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

6.1.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dos serviços.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá, através de seu responsável técnico, corrigir as eventuais inconsistências verificadas nas peças técnicas que compõe o projeto executivo, inclusive quando os órgãos das esferas Federal e Estadual solicitarem alterações em virtude do **MUNICÍPIO** angariar valores para custear as futuras obras em questão, correndo à conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas para tanto e devendo ainda atender ao prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos.

7.1.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de ofício e/ou *e-mail*.

7.1.3. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes neste contrato.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o (os) servidor (es) responsável (is).

7.1.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do **CONTRATANTE** quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

7.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.10. O **CONTRATANTE**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** da presente contratação relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor do fornecimento, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.1.1. A contratação terá como fiscal um engenheiro civil da prefeitura designado pelo gestor, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido serviço, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente e proceder com a verificação das especificações e prazos da execução, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.1.2. O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

8.1.3. Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade da execução do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a **CONTRATADA** sejam devidamente cumpridas.

8.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.6. A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do serviço e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária.

8.1.7. Caso a Secretaria Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, a mesma assumirá tal responsabilidade.

8.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao qual indicará o servidor via Portaria.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Caberá ao Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo o desempenho de todas as atribuições elencadas no artigo 17 e 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento ocorrerá no ato de entrega dos serviços executados, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) para cada medição de cada etapa por evento, de cada projeto, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei.

10.1.2. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.1.4. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

10.1.4. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados devidamente atestados pelo setor competente.

10.1.5. O pagamento será realizado, em duas etapas de acordo com prazos estipulados na tabela abaixo, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, por meio de conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª FASE (dias)			2ª FASE (dias)		
		Prazo	Análise	Correção	Prazo	Análise	Correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

01	ANTEPROJETO	30	10	0 (paralelamente à 2ª fase)			
02	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				60	03	10

10.1.6. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.7. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.8. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

10.1.9. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.1.10. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

10.1.11. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

10.1.12. Os requerimentos de medição deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Requerimento datado e assinado por representante legal da requerente, ou por preposto devidamente munido de procuração lavrada em cartório;
- b) Planilha detalhada dos serviços executados que a requerente pleitear o pagamento, datada e assinada pelo PROFISSIONAL RESPONSÁVEL;
- c) Todas as Peças técnicas exigidas cada etapa indicada na tabela dos itens 4.6, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais;
- d) Outros documentos que, justificadamente, forem solicitados pelos Agentes de Fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DO PREÇO

11.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$_____ (valor por extenso).

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

11.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo elencada:

060 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

060001.0445100262.054 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha – 1497

Fonte – 179900000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

12.1.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual prevista na Lei Federal nº 10.192/2001.

12.1.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste, não incidindo sobre serviços já medidos e pagos.

12.1.4. Não será concedido reajuste referente ao período em que eventual atraso na execução do objeto decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação.

13.1.2. O **CONTRATADO** que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

13.1.3. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE.

13.1.4. MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

I) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

II) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

III) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **CONTRATADO**;

IV) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

V) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração;

VI) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “14.1.5”, “13.1.6” e “13.1.7” abaixo.

13.1.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

13.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.1.7. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.8. Da aplicação de penalidade caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

13.1.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.1.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.1.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, sendo a contagem realizada em dias úteis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.3.1. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

16.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

16.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

16.19.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

19.2. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

19.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame da Concorrência nº 010/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESERVA DE CARGOS

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como extrato na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaçu/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itaguaçu - ES, ----- de-----de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATANTE
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/2026

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO O ITEM QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE SAGROU-SE VENCEDOR NO CERTAME.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TATIANE VALADÃO RAASCH

EQUIPE DE APOIO

NULIC - SEMAD - PMITAG

assinado em 16/07/2026 09:18:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2026 09:18:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TATIANE VALADÃO RAASCH (EQUIPE DE APOIO - NULIC - SEMAD - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V05MXM>